



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)

Altera a Lei nº 14.146, de 26 de abril de 2021, que Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; e dá outras providências; altera a Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências, para isentar temporariamente a Companhia de Eletricidade do Amapá e seus consumidores do pagamento dos custos de transporte de energia no sistema interligado nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.146, de 26 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art.1º-A:

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

“Art. 1º-A. Até a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica do Ponto de Suprimento Macapá III 230kV- 69kV contemplado no Lote 5 do Leilão de Transmissão nº 002/2021 – ANEEL, a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e seus consumidores estarão isentos do pagamento dos custos de transmissão de energia elétrica no sistema interligado nacional.

Parágrafo único. A isenção sobre a operacionalização mencionada no *caput* do art. 1º-A será realizada conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica, que procederá com o retorno escalonado das despesas, ao longo de 4 anos, após a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica”.

Art. 6º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º.....

.....

....

§ 2º-E. Às concessionárias da região Norte que ainda não tiveram homologado os valores dispostos no inciso VIII do § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e às concessionárias de que trata o § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicado desconto adicional de 100% (cem por cento) sobre o custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN, bem como o disposto no § 2º-D deste artigo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo isentar os consumidores, bem como as concessionárias de arcar com os custos de transmissão de energia elétrica enquanto não houver o abastecimento devido no estado.

Atualmente, a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no estado do Amapá é a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA que, em 2015 foi ligada ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio da interligação Tucuruí-Macapá-Manaus.

Mesmo depois da incorporação da CEA ao SIN, as pesquisas apontam que cerca de 43 mil usuários, ou 1/5 (um quinto) dos consumidores amapaenses, permanecem sendo atendidos por meio de sistemas isolados.

Esse isolamento deve-se pelo fato de a conexão das instalações da CEA ao SIN serem feitas apenas por 1 (uma) subestação em funcionamento no estado. A mesma subestação responsável pelo desamparo sofrido pelos amapaenses por dias devido ao apagão ocorrido em novembro de 2020, e, até mesmo, em janeiro de 2021, deixando 13 dos 16 municípios em total desamparo de energia elétrica.

O apagão de novembro de 2020, ocasionado por uma falha no sistema de transmissão que atende parte do Estado, apenas evidenciou os diversos obstáculos que a distribuição de energia elétrica enfrenta.

Ou seja, apesar de contar com uma rede de 23kV robusta e que escoar, para o SIN, energia produzida em 4 UHEs, com potência instalada de quase 950 MW, o atendimento ao próprio estado do Amapá é frágil, no quesito segurança.

O que mais chama atenção, no entanto, é que os consumidores (atendidos pelo SIN e isolados) pagam pelos serviços de transmissão associados ao SIN mesmo sem usufruir de um serviço com a qualidade merecida pela sociedade amapaense. Isso porque, uma vez que o Estado se encontra

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

conectado ao SIN, a CEA deve embutir na tarifa cobrada dos usuários os valores relativos ao transporte da energia elétrica proveniente do SIN. Por força da regulamentação vigente, esse valor é cobrado indistintamente de todos os consumidores, como se os consumidores da CEA usufruíssem do mesmo nível de segurança e qualidade (no que se refere aos serviços pela rede básica), que os demais consumidores do país.

Nesse contexto, é importante ressaltar que esse quadro deve ser solucionado apenas em 2025, após a conclusão das obras da Linha de Transmissão 230 kV Macapá – Macapá III e da Subestação 230/69 kV Macapá III, que foram licitadas em dezembro de 2021. Com esta obra, o suprimento, via rede básica, passa a ser feito por meio de duas subestações, evitando que ocorrências como o apagão de novembro/2020 venham a se repetir.

Frise-se que a ANEEL propôs nesta terça-feira, 12, que haja na Revisão Tarifária Extraordinária da empresa, um reajuste médio no valor de 44,41% a ser implementado nas tarifas da Equatorial Amapá, onde, se aprovado, passará a ter a tarifa mais cara do País.

Trata-se, evidentemente, de uma situação inaceitável, e que somente será corrigida pela implantação dos sistemas mencionados acima.

A proposta apresentada, ao isentar a totalidade dos consumidores do estado do Amapá, por meio da isenção à própria CEA, fará com que os custos relacionados ao transporte de energia sejam absorvidos pelos mercados consumidores de todas as distribuidoras de energia elétrica conectadas ao SIN.

Além de atender os princípios da justiça e da igualdade, presentes no artigo 3º, I, e no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, a medida, caso seja adotada, terá outros efeitos positivos. Eventual redução das tarifas aplicáveis aos consumidores atendidos pela CEA ensejará menor taxa de inadimplência relacionada ao consumo de energia elétrica.

Por fim, propõe-se o retorno escalonado das despesas, ao longo de 4 anos, para evitar impacto tarifário acentuado uma vez que as instalações entrem

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

em operação comercial, além de conceder o benefício do desconto adicional regulado pela lei dos Sistemas Isolados.

Assim, por todo o exposto, requer-se a consideração e aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das sessões, em 12 de setembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO

MDB – AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br



* CD 235440420700 *
exEdit